

## **CRESCIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA EM SERVIÇO SOCIAL: implicações no CRESS Pará**

**Maria Geice de Lima Cordeiro**  
UFPA/PPGSS

<https://orcid.org/0000-0001-7178-287X>

**Nádia Socorro Fialho Nascimento**  
UFPA/PPGSS

<https://orcid.org/0000-0002-9680-7006>

### **RESUMO:**

No contexto da contrarreforma da educação superior no Brasil é observado o crescimento das instituições de ensino e isto repercute também nos conselhos de classe, como o Conselho Regional de Serviço Social (CRESS), especificamente da 1ª Região que o número de solicitação de inscrições como no ano de 2007 foi de 204 bacharéis e, no ano de 2010, subiu para 391, o que corresponde a um aumento de 91,66% de inscritos (SISCAF/CRESS, 2018). Tal movimento contribuiu para o surgimento de questionamentos, tais como: as indicações das irregularidades encontradas pelo Regional na inscrição profissional têm relação com a expansão do ensino superior privado em Serviço Social na modalidade presencial e/ou a distância? Quais são as principais evidências de irregularidades identificadas pela Comissão de Inscrição do CRESS? O presente trabalho reflete os dilemas do CRESS em responder as prerrogativas legais criadas pela profissão de assistente social, em contexto de desrespeito aos princípios qualificadores da formação educativa profissional, diante da expansão da educação superior privada em Serviço Social. Para o alcance dos objetivos propostos foi realizada pesquisa bibliográfica e documental, em banco de dados de domínio público e um privado. A pesquisa é de caráter quanti-qualitativo e realizada no período de julho de 2018 a maio de 2019, orientou-se pelo método do materialismo histórico e dialético. Dentre os resultados alcançados, destacam-se a preponderância da formação profissional privada em Serviço Social na modalidade a distância e a caracterização das irregularidades nos processos de requisição de Registro Profissional, identificadas na coleta de dados do Cadastro E-MEC e nas narrativas dos membros da Comissão de Inscrição entrevistados na pesquisa. Por fim, constatou-se, a metamorfose do capital na política de educação superior como lógica de acumulação financeira.

**PALAVRAS-CHAVE:** Mercantilização da educação superior; sociabilidade burguesa; educação a distância; política de educação superior.

### **GROWTH OF PRIVATE HIGHER EDUCATION IN SOCIAL WORK:**

implications for CRESS Pará

### **ABSTRACT**

In the context of the counter-reform of higher education in Brazil, there has been growth in educational institutions, which has also had an impact on professional councils, such as the Regional Council of Social Work (CRESS), specifically in the 1st Region, where the number of applications for registration in 2007 was 204 bachelor's degrees, and in 2010, this number rose to 391, corresponding to an increase of 91.66% in registrations (SISCAF/CRESS, 2018). This movement contributed to the emergence of questions such as: are the irregularities found by the Regional Council in professional registration related to the expansion of private higher education in Social Work in the classroom and/or distance learning modalities? What is the main evidence of irregularities identified by the CRESS Registration Commission? This paper reflects the dilemmas faced by CRESS in responding to the legal prerogatives created by the social work profession, in a context of disregard for the qualifying principles of professional education, in view of the expansion of private higher education in Social Work. To achieve the proposed objectives, bibliographic and documentary research was carried out in public and private databases. The research is quantitative and qualitative in nature and was conducted between July 2018 and May

2019, guided by the historical and dialectical materialism method. Among the results achieved, we highlight the preponderance of private professional training in Social Work in the distance learning modality and the characterization of irregularities in the processes of requesting Professional Registration, identified in the collection of data from the e-MEC Registry and in the narratives of the members of the Registration Commission interviewed in the research. Finally, the metamorphosis of capital in higher education policy as a logic of financial accumulation was observed.

**KEYWORDS:** Mercantilization of higher education; bourgeois sociality; distance education; higher education policy.

## **CRECIMIENTO DE LA EDUCACIÓN SUPERIOR PRIVADA EN SERVICIO SOCIAL: implicaciones en el CRESS Pará.**

### **RESUMEN**

En el contexto de la contrarreforma de la educación superior en Brasil, se observa un crecimiento de las instituciones educativas, lo que también repercute en los consejos profesionales, como el Consejo Regional de Servicio Social (CRESS), concretamente en la 1.<sup>a</sup> Región, donde el número de solicitudes de inscripción en 2007 fue de 204 licenciados y, en 2010 aumentó a 391, lo que corresponde a un incremento del 91,66 % de inscritos (SISCAF/CRESS, 2018). Este movimiento contribuyó al surgimiento de preguntas tales como: ¿las indicaciones de irregularidades encontradas por la Regional en la inscripción profesional están relacionadas con la expansión de la enseñanza superior privada en Trabajo Social en la modalidad presencial y/o a distancia? ¿Cuáles son las principales evidencias de irregularidades identificadas por la Comisión de Inscripción del CRESS? El presente trabajo refleja los dilemas del CRESS a la hora de responder a las prerrogativas legales creadas por la profesión de asistente social, en un contexto de incumplimiento de los principios que califican la formación profesional educativa, ante la expansión de la educación superior privada en Trabajo Social. Para alcanzar los objetivos propuestos, se llevó a cabo una investigación bibliográfica y documental en bases de datos de dominio público y privado. La investigación es de carácter cuantitativo-cualitativo y se llevó a cabo entre julio de 2018 y mayo de 2019, guiándose por el método del materialismo histórico y dialéctico. Entre los resultados obtenidos, destacan la preponderancia de la formación profesional privada en Trabajo Social en la modalidad a distancia y la caracterización de las irregularidades en los procesos de solicitud de Registro Profesional, identificadas en la recopilación de datos del Registro e-MEC y en las narrativas de los miembros de la Comisión de Inscripción entrevistados en la investigación. Por último, se constató la metamorfosis del capital en la política de educación superior como lógica de acumulación financiera.

**Palabras clave:** Mercantilización de la educación superior; sociabilidad burguesa; educación a distancia; política de educación superior.

## **1 INTRODUÇÃO**

As motivações para esse estudo se deram a partir de nossa inserção na Comissão de Inscrição no Regional, quando tivemos contato com uma série de questões de irregularidades, concomitantemente à observação no aumento do trabalho da Comissão de Inscrição do CRESS 1<sup>a</sup> região e nas últimas gestões, coincidindo com o período de expansão da educação superior privada no Brasil.

No caso do Serviço Social, a pesquisadora Pereira (2014b) destaca o crescimento vertiginoso da abertura de cursos na modalidade a distância, o que para Lima (2011), está no contexto da expansão do capital financeiro, na produção e reprodução das relações sociais que geram mais valor.

No contexto da contrarreforma da educação superior no Brasil é observado o crescimento das instituições de ensino, particularmente no Serviço Social, que segundo informações do Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP, 1995), informa que no Brasil o curso de Serviço Social representava 72 cursos e com uma abrangência de 19.027 matrículas nas instituições de ensino pública e na privada eram 9 cursos com 2.319, matrículas.

Quando observar-se os dados do INEP no ano de 2017 informam que as matrículas na pública foram de 17.747, e na privada foram de 43.020. Este crescimento repercute também nos conselhos de classe, como o Conselho Regional de Serviço Social, especificamente da 1ª Região (estado do Pará), que o número de solicitação de inscrições como no ano de 2007 foi de 204 bacharéis e, no ano de 2010, subiu para 391, o que corresponde a um aumento de 91,66% de inscritos (SISCAF/CRESS, 2018).

Tal movimento contribuiu para o surgimento de questionamentos, tais como: as indicações das irregularidades encontradas pelo CRESS 1ª Região na inscrição profissional tem relação com a expansão do ensino superior privado em Serviço Social na modalidade presencial e/ou a distância? Como a Comissão de Inscrição do CRESS 1ª Região atua no encaminhamento dos processos caracterizados como irregular diante das exigências para obtenção do registro profissional pelas (os) bacharéis(elas) de Serviço Social? Quais são as principais evidências de irregularidades identificadas pela Comissão de Inscrição do CRESS 1ª Região?

Buscando respostas para estas perguntas, definimos como objetivos na pesquisa: a) caracterizar as instituições de ensino superior com curso de Serviço Social, públicas e privadas, e na modalidade presencial e a distância, na região Norte do Brasil; b) analisar as evidências de irregularidades identificadas pela Comissão de Inscrição do CRESS 1ª Região.

Ademais, o recorte da pesquisa é no período de 2010 a 2018, em particular pelas informações do Ministério da Educação (MEC), especialmente, pelo Cadastro do E-MEC que confirma, no período mencionado e, no estado do Pará foram credenciadas 08 (oito) instituições de ensino superior privado na modalidade a distância e 04 (quatro) na modalidade presencial (E-MEC, 2018). A expansão da educação superior na modalidade a distância no curso de Serviço Social, no estado do Pará é recente, pois segundo os dados do MEC (INEP, 1995) havia neste estado apenas duas instituições de ensino superior uma pública e apenas uma privada e avança significativamente a partir de 2010.

Na sequência a primeira etapa da pesquisa documental foi realizada nos documentos escritos do CRESS 1ª Região, considerados como fonte primária devido à autenticidade e à confiabilidade dos textos (Cellard, 2014). Na pesquisa realizada no Sistema para Controle de Inscritos (SISCAF)<sup>1</sup>, foram identificados 115 processos de requisição de inscrição profissional em situação de indeferimento. Notou-se que, no acesso ao SISCAF, as informações mais complexas, como a emissão de relatórios no sistema requer habilidades técnicas específicas. Para tanto, o apoio do técnico de informática do Regional Pará foi de suma importância. Contudo, a emissão dos relatórios complexos ocorreu com o auxílio desse profissional, e para os mais simples, foi concedida uma senha com perfil de consulta dos dados, sem poder incluir ou alterar informações no referido sistema.

A pesquisa deteve-se nestes processos de requisição de inscrição profissional em situação de indeferimento por indicativos de irregularidades diante do que prevê a Lei de Regulamentação da Profissão (Brasil, 1993), que normatiza a investidura ao exercício profissional de assistente social e, também, das resoluções do conjunto CFESS/CRESS, especialmente a 582/2010, que trata das diretrizes ao registro profissional. Foram excluídas da análise as solicitações indeferidas por ausência de pagamento de taxas, pendência documental e por solicitação de arquivamento.

---

<sup>1</sup> O Sistema para Controle de Inscritos - Implanta Informática (SISCAF), é uma ferramenta, adquirida pelo conjunto CFESS/CRESS, que permite o controle e a identificação dos profissionais em Serviço Social inscritos nos Regionais.

Se comparamos o número de profissionais inscritos no CRESS 1ª Região que são em média de 10.000 assistentes sociais (SISCAF, 2018), com os processos em situação irregular que são 115 e, destaca-se que, a análise destes está na referência da defesa da Lei de Regulamentação da Profissão (Brasil, 1996), em seu artigo 2º e parágrafo 1º, ressalta que só poderá exercer a profissão de assistente social aquela/aquele que tenha diploma reconhecido pela instituição de ensino regular e o que confirma esta recomendação está na Resolução 755 (CFESS, 2016).

O levantamento e a tabulação de dados documentais aconteceram durante 03 meses do ano de 2018. A cada fase da catalogação foi elaborado um banco de dados por instituição, com informações sobre a inscrição, o período, o pedido de arquivamento ou de cancelamento pelas (os) egressas (os). Na coleta de dados dos processos indeferidos, o instrumental pensado no projeto de pesquisa foi constantemente modificado, inicialmente a partir do levantamento das planilhas com dados das (os) egressas (os), onde constavam nome, endereço, data da requisição da inscrição e a idade no período da inscrição. Também foi verificado se contavam com registro profissional e se estavam em situação de transferência ou arquivamento de processo.

A pesquisa de campo foi aprovada pelo Comitê de Ética da UFPA e também pelo CRESS 1ª Região. Com referência às Instituições de Ensino Superior (IES) de origem das (os) egressas (os), onde realizamos um levantamento destas e dos processos de requisição profissional que apresentaram indicativos de irregularidades, utilizou-se a sigla IES, seguida das letras maiúsculas do alfabeto: IES-A, IES-B, IES-C, até IES-H.

Esse primeiro levantamento de dados no CRESS 1ª Região possibilitou a elaboração de informações sínteses, organizadas em um quadro de análise (Prates, 2010), em planilha do Excel com dados dos processos, sobre: as notificações, as áreas de estágio supervisionado – o cálculo da distância entre o local de estágio e a instituição de ensino mencionada, data da colação de grau para posterior comparação com as datas da emissão da declaração de estágio supervisionado curricular –; além da carga horária e inclusive, o levantamento das(os) profissionais que foram supervisoras(es) acadêmicas(os) e de campo,

com confirmação do Registro e qual Regional pertenciam. Estes dados foram confirmados no site do CFESS no item “Registro Profissional”.

A segunda fase da pesquisa iniciou com a coleta de dados nos sites do Ministério da Educação (MEC), do Cadastro E-MEC de Instituições e Cursos de Educação Superior (E-MEC) e do Instituto de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Mesmo observando-se as lacunas de informações com base no E-MEC sobre as IES privadas que estão na modalidade presencial e a distância, foi possível construir um banco de dados sobre estas IES da região Norte. Este banco de dados<sup>2</sup> inclui informações por estado, instituições de ensino e número de polos na modalidade a distância e, também, a situação junto ao MEC de ativas, em fase de extinção ou iniciação e, ainda, por organização acadêmica, isto é, se são universidades, centros universitários ou faculdades.

Neste cenário, o levantamento de dados das IES no estado do Pará, realizado no *site* do E-MEC, abrangeu a data de início de funcionamento das IES, carga horária dos cursos, nota no Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE) e identificação das (os) coordenadoras (as) de curso na modalidade presencial e a distância. Isso possibilitou o entendimento de indicativos de irregularidades nas instituições privadas de educação superior, nas modalidades presencial e a distância. Particularmente em relação à coordenação dos cursos que, como previsto no Artigo 5º da Lei de Regulamentação da Profissão, é atribuição privativa de profissionais com formação em Serviço Social.

Por questões éticas não foram identificados os nomes dos (as) coordenadoras (es) dos cursos de Serviço Social das instituições pesquisadas e destacamos as indicações de irregularidades neste campo das atribuições privativas. Para confirmar o exercício legal da profissão, em matéria específica do Serviço Social, como as coordenações de curso, realizamos a verificação

---

<sup>2</sup> A construção desse banco de dados foi demorada e trabalhosa envolvendo a coleta de dados e organização da tabulação por meio da inserção no sistema operacional da *Microsoft* em planilha no aplicativo *Excel*. Estas constam no *CD-ROM* anexado a esta dissertação nos Apêndices que informam sobre as instituições de ensino na região Norte e, especificamente do estado do Pará. Enquanto a tabulação dos dados foi realizada pela mestranda, com base na sua experiência profissional na Vigilância Socioassistencial da Secretaria Municipal de Assistencial Social de Ulianópolis, para a apresentação de dados na forma de mapas foram contratados os serviços do cartógrafo Luã Gustavo das Neves Oliveira, a quem agradecemos pelo trabalho.

dessa condição no item “Assistentes Sociais Inscritos”, no site do CFESS e, quando não foi possível essa identificação no site sobre a formação da (o) profissional como coordenadora(or) do curso de Serviço Social, recorreremos à pesquisa em outros sites, especialmente na Plataforma Lattes.

A abordagem qualitativa da pesquisa priorizou a técnica da entrevista, com roteiro semiestruturado, composto por 07 perguntas abertas, aplicadas às conselheiras integrantes da Comissão de Inscrição do CRESS 1<sup>a</sup> Região no período de atuação de 2007 a 2017<sup>3</sup>. A composição dessa comissão em cada Gestão é de, em média, 06 conselheiras, sendo definida inicialmente na pesquisa a entrevista de no mínimo 02 (dois/duas) conselheiras (os) por gestão. Ao final da pesquisa, foram entrevistadas (os) 05 profissionais sendo 03 conselheiras (os) da Gestão de 2014-2017; e outras 02 conselheiras da gestão 2008-2011 e de 2011-2014. Seus dados foram mantidos em sigilo e quando referidos foram utilizados nome de flores ou plantas como: Tulipa, Vitória Régia<sup>4</sup>, Violeta, Jasmim e Lírio, mas que neste artigo não serão incluídos os resultados da entrevista, apenas da pesquisa documental.

## **2 CRESCIMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NA MODALIDADE A DISTÂNCIA EM SERVIÇO SOCIAL NA REGIÃO NORTE E IMPLICAÇÕES DO REGISTRO PROFISSIONAL NO CRESS 1<sup>a</sup> REGIÃO.**

O avanço do capital por meio das inovações tecnológicas requer reformas no globo pela saturação do mercado de seguros de vida e da previdência privada. Buscam-se novos mercados de investimentos ao capital portador de juros, que tem rentabilidade no investimento por intermédio de empréstimos financeiros aos países periféricos e reforma-se a neocolonização via acordos e consensos, como os que ocorrem pelo direcionamento dos Estados Unidos da América (EUA) aos países periféricos, que justificam a dominação e implantação

---

<sup>3</sup> Gestão “Atitude e Mudança” (2008 a 2011); Gestão “Para Mudar essa História” (2011-2014); Gestão “Por uma Gestão Democrática e Transparente” (2014 a 2017).

<sup>4</sup> Planta aquática é nativa da região amazônica. “A vitória-régia é uma das maiores plantas aquáticas do mundo. Originária da região amazonense, ela pertence à família das *Nymphaeaceae*” (VAINSENER, Semira Adler. Pesquisadora da Fundação Joaquim Nabuco. Disponível em: [http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com\\_content&view=article&id=129&Itemid=1](http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=129&Itemid=1). Acesso em:30/09/2019)

do Estado mínimo neoliberal na complexa relação público-privado, pela privatização do patrimônio público e para tanto, dissemina a incapacidade dos países periféricos da América Latina frente às expressões da “questão social” como desemprego, fome e violência.

A “reforma” na educação formal, para que esteja na envergadura das necessidades da produção na transmissão de conhecimento formal, com implicações nas necessidades da reprodução do capital, pela formação profissional, também está no cerne das reformas globais realizadas pelo capital.

Assim, as medidas formais de reformas que alienam as relações de reprodução e dominação pelo capital estão nos acordos ou consensos impostos pelos países centrais, como refere Batista (1994), em particular pelos Estados Unidos e estes pressionam os países periféricos por intermédio do Consenso de Washington, para que estes formulem os marcos legais internos às reformas necessárias à proteção das patentes dos países centrais.

Com esta conjuntura, Batista (1994) enfatiza a reprodução do capital, por meio do contrato social, entre os Estados centrais e os periféricos, e mediados pelas agências multilaterais, como Banco Mundial (BM) e Fundo Interamericano Monetário (FMI). Assim, é consubstanciado o *Consenso de Washington*, com diretrizes fortemente desenvolvidas e transparentes de dominação, em particular, à América Latina com apropriação de suas forças produtivas e dos recursos naturais.

O referido consenso significou num receituário pensando por John Williamson, que é difundido, entre os intelectuais das agências multilaterais, como uma estratégia de esforços para garantir o pagamento da dívida externa dos países periféricos. As medidas estratégicas seriam por meio do plano de paz, com objetivo de diminuir as ações do narcotráfico, devido à insegurança passada aos investidores e, mais ainda dos altos índices de violência que irão desencadear mais investimento ao Estado, tendo a diretriz de contenção às políticas públicas, em particular, à saúde e à educação. Todavia, o Estado não poderá centralizar esforços de aplicação de recursos financeiros nestas políticas, mas sim focalizar no pagamento da dívida externa (Batista, 1994).

Isto é evidente também nas exigências, em particular, nas políticas educacionais superior, onde as universidades são *locus* de descobertas de pesquisas e inovações tecnológicas. As prerrogativas das outras áreas do referido consenso, aos países periféricos, têm desdobramentos nas barreiras de avanço tecnológico pela diretriz da propriedade intelectual.

Do ponto de vista de Amaral (2003), o direcionamento dessas propostas está no rebatimento à política educacional, como a “Declaração Mundial sobre a Educação Superior no Século XXI” (UNESCO, 1999), elaborada pelos organismos multilaterais aos países periféricos com diretrizes de suposta eficiência no ensino superior público, com ênfase nos discursos pelos indicadores quantitativos, como o acesso mensurado pelas matrículas efetivadas, em contraposição, à evasão escolar.

O Estado brasileiro tem direcionamento pela não concorrência, com as nações centrais, no que tange às inovações tecnológicas e, isto, configura a dependência cultural. Nesta reflexão, o Estado é o mediador na política nacional, porém sua intervenção é dependente e se alteram conforme as determinações econômicas, sociais e culturais designadas pelos países centrais. Além do que, a contrarreforma em 1996, ou seja, a reforma universitária pelo Estado Brasileiro, que institui a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) que reorganiza, através do princípio de totalidade, os parâmetros para uma educação, infantil, básica, do ensino médio e do superior em um único documento (Chauí, 1999).

A mercantilização da educação superior no Brasil está interligada com a privatização, como argumenta Azevedo (2016), e também pelo direcionamento do sistema neoliberal de reprodução da lógica do capital. Neste contexto, este sistema desregulamenta o acesso às políticas sociais, particularmente frente ao interesse pelo setor mercantil privado ao fundo público para o financiamento e a expansão da educação privada.

Neste âmbito, alguns programas têm determinações para flexibilizar o acesso ao trabalho e a expansão da educação superior privada. Se refletirmos sobre a implantação do Processo Bolonha na União Europeia, é primado o

programa *Erasmus Mundus*<sup>5</sup>, com princípios diferenciados na evidência da mobilidade financiada aos estudantes estrangeiros. Contrariamente no Brasil é efetivada a expansão da educação privada e o acesso dos estudantes está na fragmentação das classes, como às camadas populares como o ProUni, e o FIES aos estudantes da classe média; em que pese, às instituições de ensino privada em 2012, foi implantado o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proles).

Nesta contrarreforma, segundo Chauí (1999), as universidades perdem a categoria de instituição para organização, ou seja, configuram um caráter de autonomia às universidades, porém, no sentido da prestação de serviços e da captação de financiamento para pesquisas por convênio. Com características de exigência, na elevação da qualidade universitária que será medida, por órgãos de controle do MEC e a avaliação universitária, com potenciais conceitos com implicações no *ranking* da categoria das universidades, ou seja, na competição da possível “qualidade” de ensino junto à sociedade. Como acentuam Sguissardi; Azevedo (2016) sobre os investidores institucionais são representados nos fundos de ações e o quase mercado está implicado na relação de vagas e matrículas.

Diante do exposto, particularmente, na Região Norte entre as instituições de educação superior em Serviço Social, tanto presenciais quanto a distância, os estados com maior representação são o Amazonas, seguido pelo Pará, visto que, as cidades no estado do Pará são 144, e os que estão com implantação pelo setor mercantil da educação superior na modalidade a distância privada, do curso de Serviço Social ocorre em 28 deles. Como demonstra na tabela 1:

**Tabela 1** - Ranking da oferta de cursos de graduação do Serviço Social, na modalidade presencial entre público e privada, por estados na região Norte, 2017.

UNIDADES FEDERATIVAS DA REGIÃO NORTE	TOTAL DE CURSOS	CURSO SERVIÇO SOCIAL /PRESENCIAL/PÚBLICO	CURSO DE SERVIÇO	RANKING DE OFERTA CURSO DE SERVIÇO SOCIAL/PRIVADO
---	-----------------------	--	------------------------	--

<sup>5</sup> Segundo a Associação Brasileira de Mantenedoras de Educação Superior (ABMES) informa o *Erasmus Mundus*, prestigiado internacionalmente, é uma iniciativa desenvolvida conjuntamente por diversas instituições de educação superior do mundo todo. A maioria das vagas ofertadas exigem que as aplicações sejam feitas entre outubro e janeiro, para cursos que serão iniciados no ano acadêmico seguinte”. Para maiores esclarecimentos, ver Grilo (2008).

	<b>SOCIAL - PRIVADO<sup>6</sup></b>			
<b>Pará</b>	12	2	10	1º
<b>Amazonas</b>	10	2	8	2º
<b>Rondônia</b>	4	0	4	3º
<b>Tocantins</b>	4	2	2	4º
<b>Acre</b>	2	0	2	5º
<b>Roraima</b>	2	1	1	6º
<b>Amapá</b>	1	0	1	7º
<b>TOTAL</b>	35	7	28	

Fonte: Elaboração da autora com base no INEP (2017).

Nota-se que, por estas informações, a expansão do capital, também é importante os dados demográficos, que são expressivos nestas regiões. Observa-se também o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que poderia ser um dos indicadores à expansão dos polos na modalidade a distância.

Seguindo tal lógica, a expansão do ensino na modalidade a distância, por meio de polos regionais é analisado, também no ranking do PIB do estado Pará, como podemos verificar através dos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE /CIDADES, 2018), sobre as cidades consideradas como polos regionais, e especificamente, no estado do Pará mostram cidades como Marabá, que detém o IDH de 0,668; Paragominas com 0,645 e Parauapebas, onde o índice é de 0,715; Belém com 0,593; e de Itaituba como 0,640; e na cidade de Anajás com 0,484 e, esta última cidade tem um IDH diferente das cidades consideradas polos, e também está na expansão da educação privada na modalidade a distância. Do mesmo modo, o ranking de maior concentração de polos da educação privada na modalidade a distância, temos: Belém, Marabá, Santarém, Parauapebas, Ananindeua, Tucuruí e Paragominas, como demonstra na tabela a seguir.

<sup>6</sup> Entre as modalidades presencial e a distância.

**Tabela 2** - Ranking dos municípios do estado do Pará com instituições de educação na modalidade a distância que ofertam o curso de Serviço Social, por organização acadêmica (universidade, faculdade e centro), 2019

MUNICÍPIOS/PA	TOTAL	UNIVERSIDADE	FACULDADE	CENTRO	RANKING
Belém	30	17	2	11	1º
Marabá	16	7	1	8	2º
Santarém	15	8	1	6	3º
Parauapebas	13	4	1	8	4º
Ananindeua	12	5	1	6	5º
Tucuruí	10	6	1	3	6º
Paragominas	9	4	1	4	7º
Altamira	8	5	-	3	8º
Barcarena	8	5	-	3	8º
Castanhal	8	4	1	3	8º
Itaituba	8	4	2	2	8º
TOTAL	137	69	11	57	

Fonte: E-MEC (2019)

Como resultado, o levantamento de dados foi realizado pelo quantitativo de polos no caso das instituições de ensino na modalidade a distância e por unidades de ensino pelas presenças. Assim, a cidade de Belém que detém o primeiro lugar, e o segundo é Parauapebas, o terceiro Marabá, o quarto Ananindeua, o quinto Barcarena, o sexto Santarém, o sétimo Tucuruí e o oitavo Castanhal (IBGE/CIDADES, 2019). Dessa forma, podemos observar que a expansão da educação privada na modalidade a distância tem maior predominância de polos no estado do Pará na capital e, nas cidades consideradas grandes polos regionais e concentradoras de serviços públicos e privados, por certo, com mais organização territorial, e, também pela mobilidade aos habitantes.

No caso da educação superior, há uma demanda reprimida por formação profissional, o que torna a região fértil para a implantação de cursos superiores privados, especialmente na modalidade a distância, como única alternativa para uma população de mais de 18 milhões de habitantes (IBGE/CIDADES, 2019) que só contava com 04 escolas de Serviço Social públicas, em toda a região

Norte<sup>7</sup>. Estes dados referenciam a interface do sistema neoliberal, com princípios da sociabilidade burguesa e a lógica do grande capital, singularmente, associado ao novo cenário de investimento, em especial, a mercantilização da educação superior. Este sistema requisita uma formação especializada e aligeirada, com comprometimento na elaboração de análises da realidade com criticidade.

**Tabela 3** - Levantamento de dados das instituições de educação superior na modalidade presencial e pública, que ofertam o curso de Serviço Social da região Norte, 2019

UNIDADE FEDERATIVA	CIDADE/CAMPUS	NÚMERO DE UNIDADES	INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR/PRESENCIAL	SITUAÇÃO DE FUNCIONAMENTO NO MEC	TIPO DE ACESSO
PA	Belém	1	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA (UFPA)	ATIVA	Pública
RR	Boa Vista	1	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA (UFRR)	ATIVA	Pública
PA	Breves	1	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA (UFPA)	ATIVA	Pública
AM	Manaus	1	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)	ATIVA	Pública
TO	Palmas	1	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)	ATIVA	Pública
TO	Palmas	1	UNIVERSIDADE DO TOCANTINS (UNITINS)	ATIVA	Pública
AM	Parintins	1	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)	ATIVA	Pública

Fonte: e-MEC (2019)

<sup>7</sup> Dos 07 estados que compõem a região Norte do Brasil, apenas 03 deles possuem escolas de Serviço Social públicas em instituições federais de ensino superior (Amazonas, Pará e Tocantins) e 01 deles possui uma escola de Serviço Social pública em universidade estadual (Roraima). Os estados do Amapá, Acre e Rondônia não possuem escola de Serviço Social pública, federal ou estadual (Fialho Nascimento, 2014).

Estes dados confirmam a análise de Leher (2012), sobre a aquisição das tecnologias digitais e a intermediação da lógica mercantil da propriedade privada dos países centrais e, como um processo inverso do que ocorreu na União Europeia, visto que, no Brasil é um projeto neocolonialista como assegura Martins e Nascimento (2009). O avanço da educação superior privada no estado do Pará, em ambas as modalidades, eleva à reflexão das implicações dessa formação profissional em Serviço Social aligeirada, especialmente, nas com parcas considerações as Diretrizes Curriculares da ABEPSS de 1996 como referência para o fortalecimento da formação e os princípios do Código de Ética do Serviço Social (CFESS, 1993).

## 2. 1 Implicações do registro profissional no CRESS 1ª Região.

Diante deste cenário, o total de profissionais no CRESS 1ª Região é de aproximadamente dez mil inscritas (os) (CRESS, 2018). Estes dados refletem na requisição de credenciamento do curso de Serviço Social na modalidade a distância privada que está em vinculação com as mudanças mais recentes, na desregulamentação do artigo 80 da Lei de Diretrizes e Bases (Brasil, 1996), por meio do Decreto nº 9.057 (Brasil, 2017), no governo de Michel Temer<sup>8</sup>. Isto posto, sendo revogado o Decreto nº 5.622 (BRASIL, 2005) e o Decreto nº 5.773 (BRASIL, 2006), os quais, avaliação de qualificadoras as instituições de ensino superior com a prevalência do MEC em âmbito de fiscalização e credenciamento das instituições de ensino superior são flexibilizadas e seguindo a expansão do mercado da educação superior, em detrimento à política de educação superior.

No referido contexto, as implicações na liberalização do credenciamento junto ao MEC, ou seja, sendo uma demanda da instituição que informa o credenciamento via resolução do reitor aprovado em colegiado normativo da instituição e apenas no último semestre que ocorre avaliação e credenciamento pelo MEC e se a instituição não alcançar tais metas poderá não ser certificadas e os universitários sem acesso ao diploma de graduação.

---

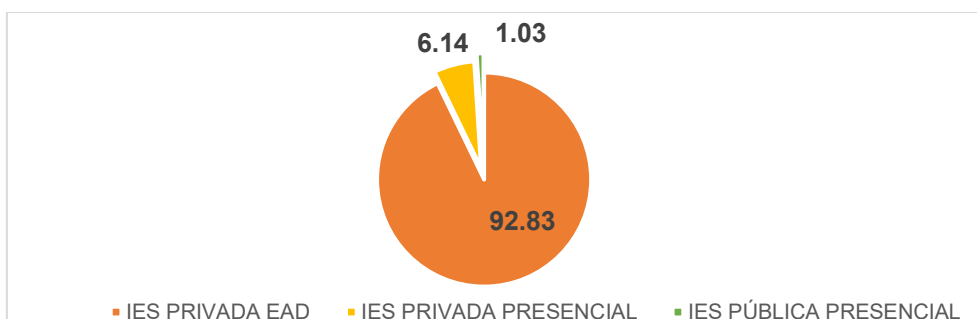
<sup>8</sup> A contrarreforma da política de educação superior poderá ser compreendida no Decreto Federal nº 9.057 (Brasil, 2017).

Quanto, a expansão dos cursos de graduação privada nesta modalidade é crescente e, na lógica de uma formação aligeirada para inserção no mercado de trabalho, mesmo que, para o capital é um atrativo devido à liberalização do credenciamento, como demonstra o Decreto nº 9.057 (Brasil, 2017) e somam-se as inovações mais recentes sobre a emissão de diplomas na forma digital (Brasil, 2018).

Assim, os dados coletados no SISCAF<sup>9</sup> no perfil da formação profissional informam que 59,79% das (os) assistentes sociais no estado do Pará, inscritas (os) no CRESS 1ª Região, foram formadas(os) em instituições de ensino superior presencial, e 40,29% na modalidade de ensino privada a distância. Os dados do SISCAF (2019) norteiam o avanço dos Registros profissionais ativos dos profissionais com formação na modalidade a distância, o que confirma a expansão da educação superior privada no estado do Pará.

Neste cenário, a expansão do número de escolas de Serviço Social na região Norte foi necessária modificar a forma de analisar as solicitações de registro profissional, como podemos observar no Gráfico 1, que nos indica as instituições de educação superior do curso de Serviço Social na modalidade a distância na região Norte em situação de ativas.

**Gráfico 1** Proporção de Instituições de educação superior na região Norte entre públicas e privadas, nas modalidades presencial e a distância, que ofertam o curso de Serviço Social, 2019.



Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do E-MEC (2019)

<sup>9</sup> O Sistema para Controle de Inscritos - Implanta Informática (SISCAF), é uma ferramenta, adquirida pelo conjunto CFESS/CRESS, que permite o controle e a identificação dos profissionais em Serviço Social inscritos nos Regionais.

A Comissão de Inscrição, do referido regional, nestes processos complexos da expansão da educação superior privada modifica a forma de analisar os registros, com a utilização do Cadastro do E-MEC que fora disponibilizado a partir do ano de 2007, as duas instituições de ensino superior no estado do Pará (INEP, 1995), sendo que, a análise dos registros não tinha tantas repercussões.

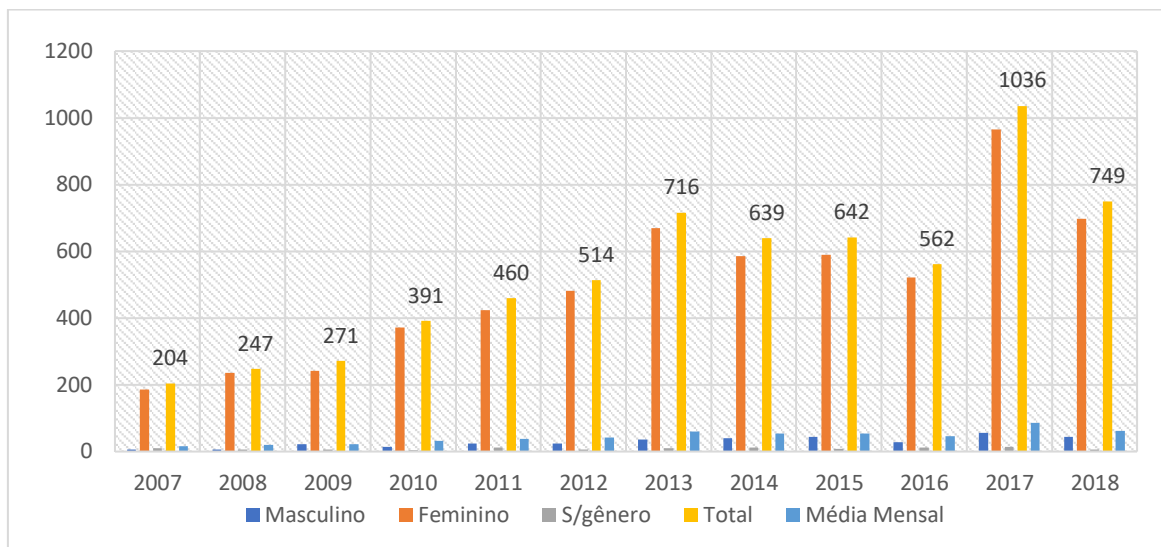
Portanto, a expansão da educação privada tem implicações no aumento da demanda de registro profissional ao CRESS 1ª Região e conseqüentemente uma maior defesa do Projeto Político e Social da profissão, como: a Lei de Regulamentação da Profissão (Brasil, 1998); o Código de Ética (CFESS, 1993) e as Diretrizes Curriculares (ABEPSS, 1996), visto que, o avanço da educação superior aligeirada pode comprometer esse projeto devido o interesse do capital em sua expansão financeira e uma formação aligeirada.

Destaca-se que recentemente, os dados do INEP (MEC, 2017), informam sobre o crescimento destas instituições privadas e do ensino na modalidade a distância que os números de instituições de ensino superior privado repercutem na demanda por registros profissionais devido ao número de concluintes do curso de Serviço Social.

Em consequência a ampliação da educação privada implica nos novos dilemas a gestão do CRESS 1ª Região, que rechaçam na dimensão técnica e operativa do Serviço Social e particularmente, na organização do processo de trabalho da Comissão de Inscrição que observam a legitimidade dos diplomas e com isso a emissão do Registro Profissional.

Verifica-se que, as questões vivenciadas neste cenário são as demandas dos processos de solicitação de inscrição profissional realizadas no CRESS 1ª Região, no período de 2007 a 2018. Como demonstrado no Gráfico 2, nota-se que o crescimento dos registros se dá em 2010 e o ápice no ano de 2017. Como podemos observar a seguir:

**Gráfico 2** Série Histórica de profissionais inscritos no CRESS 1ª Região nos anos de 2007 a 2018.



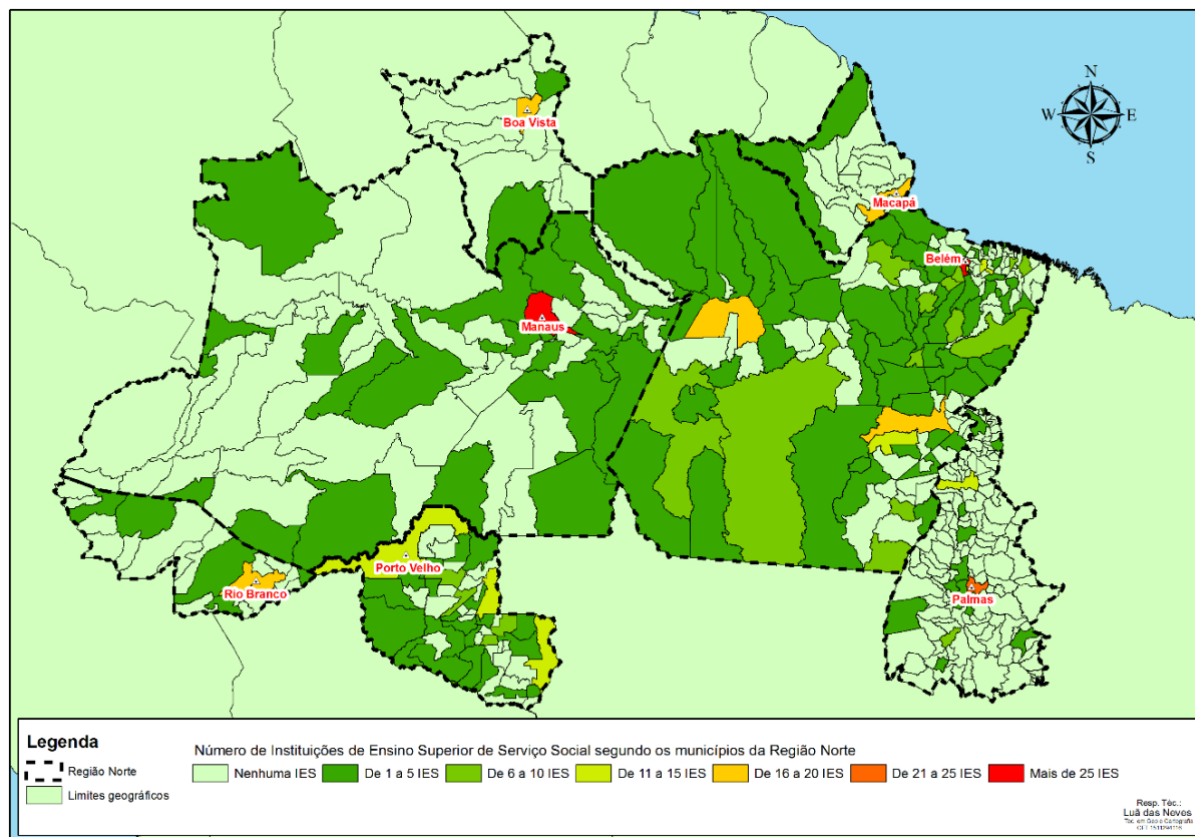
Fonte: Elaborado pela autora com base em SISCAF/CRESS 1ª Região; 1ª coleta 28/06/2018 e atualizado em 21/05/2019.

Na sequência da pesquisa os dados coletados pelo Cadastro do E-MEC (MEC, 2019), informa uma abrangência de 635 polos, porém, com 526 em funcionamento (ativos). Em contrapartida temos o contingente de 109 polos em fase de iniciação de atividades -que estejam em situação de reserva do mercado- pois constam como em fase inicial.

Somam-se a referência à educação privada na modalidade a distância no estado do Pará, pelo que informa a mesma fonte de dados, estão registrados 311 polos. Na fração da organização acadêmica temos, 150 polos que estão em universidades; e 122 em centros universitários e 37 em faculdades -que estão credenciadas- mas não iniciaram suas atividades no ano de 2019, isto posto, o cenário da expansão das instituições de educação privada na modalidade a distância, particularmente na região Norte<sup>10</sup>.

<sup>10</sup> A Figura 1 nos direciona a expansão das instituições de ensino na modalidade a distância no curso de Serviço Social na região Norte em particular no Estado do Amazonas, do Pará e Tocantins são os que mais apresentam polos de educação a distância privado, e como é extenso as informações, o qual, produzimos tabela em planilha do *Excel* do programa do *Microsoft* para consulta por polo de cada estado da região Norte. A caracterização da identificação das IES ativas entre públicas e privadas no curso de Serviço Social na região Norte e os dados completos por estado. A modalidade presencial pública e as privadas especificamente as instituições na modalidade a distância..

**Figura 1** Instituições de educação superior pública e privada na modalidade presencial e a distância privada na região Norte do curso de Serviço Social, 2019.



Fonte: E-MEC (2019)

Por fim, as reflexões conforme a Figura 1, nos remetem ao credenciamento das instituições de ensino superior, tanto públicas quanto privadas do curso de Serviço Social na região Norte, em particular, nos estados do Acre, Amapá, Roraima, Rondônia e Tocantins. Assim, nestes estados as instituições e os polos são um quantitativo menor em relação aos demais estados, especificamente, como o Pará, que há o contingente de 32 mantenedoras de instituições de educação superior privada na graduação em Serviço Social (E-MEC, 2019).

2.2 Caracterização das indicações de irregularidades nos processos de solicitação de registro profissional no período de 2010 a 2018 no CRESS 1ª Região.

Na pesquisa documental foram catalogados 115 processos das instituições de ensino superior com indicativos de irregularidades pelo MEC e, portanto, sem autorização para formação profissional no estado do Pará. O levantamento por meio dos processos de inscrição do CRESS 1ª Região possibilitou a construção do banco de dados destes que foram indeferidos e/ou judicializados.

A classificação das requisições de Registro profissional em situação de irregularidade foi realizada em três modalidades: a) os processos que não foram notificados; b) a separação dos processos que foram notificados, mas sem manifestação; c) os processos com resposta de notificação e que reconhecem as indicações de irregularidades.

Devido às orientações do Comitê de Ética da UFPA, assim não evidenciaremos os registros das instituições de ensino que foram indeferidos no CRESS 1ª Região, com base nos relatórios da SERES do MEC, como por exemplo, da ausência de credenciamento e autorização e reconhecimento do curso. A referência às instituições de educação privada e na modalidade a distância está em ordem alfabética, como, IES-A até IES-H para podermos sintetizar os processos com indicativos de irregularidades.

No site do E-MEC há informações das instituições de educação superior em situação irregular, mas é necessário a divulgação de como fazê-lo. A tabela 4 demonstra uma síntese da situação dos processos com indicativos de irregularidades, com período de inscrição no CRESS 1ª Região de 2012 a 2017.

**Tabela 4** - Levantamento de processos indeferidos no ano de 2018 por indicativos de irregularidades de reconhecimento e autorização pelo MEC, em requisições de registro profissional no CRESS 1ª Região, 2012 a 2017.

IES – PROCESSOS	TOTAL	PROCESSOS INDEFERIDOS	PEDIDOS CANCELAMENTO	PROCESSOS PENDENTES	ESCLARECIMENTO NO MP/ JUÍZO
IES-A	13	06	00	07	02
IES-B	07	03	00	04	00

<b>IES-C</b>	30	01	05	23	01
<b>IES-D</b>	04	04	00	00	00
<b>IES-E</b>	26	00	04	22	04
<b>IES-F</b>	03	03	00	00	00
<b>IES-G</b>	31	22	00	08	06
<b>IES-H</b>	01	00	00	01	00
<b>Total</b>	115	39	11	65	13

Fonte: Elaborada pela autora com base no levantamento documental em processos de inscrição com suspeita de irregularidade, em 2018

Diante desta representação da tabela 4, no que diz respeito aos processos catalogados nas situações que ocasionaram o indeferimento, como: de uma solicitação de inscrição profissional, com indício de falsificação de diploma, no ano de 2017, fato que foi encaminhado à Polícia Federal para esclarecimento. A indicação de diploma falso foi indeferida, por sua vez, a(o) bacharela(el) tentou por duas vezes a inscrição no CRESS 1ª Região no ano de 2014, com diplomas de instituições diferentes, porém com a data de colação de grau semelhantes. Há mais dois indeferimentos nas IES-G e IES-F que compreendemos a valorização da posse material subjetiva do diploma, imbuída na sociabilidade burguesa na busca de uma escolarização superior sem análise da contradição que legitima a mercantilização da educação.

Nestes processos catalogados com indeferimento pelo CRESS 1ª Região, especialmente, a legitimação estava na Resolução 789<sup>11</sup> (CFESS, 2017), que estabelecia os procedimentos ao indeferimento das inscrições ou de anulação de registro pela comprovação de indicativos de irregularidades da instituição de ensino superior, conforme a Lei de Regulamentação da profissão a 8.662 (Brasil, 1993).

<sup>11</sup> Porém, devido a organização e representação das Unidades de Educação Superior privada a Resolução 789/2017 - Revogada pela Resolução nº 884/2018, consultar site: <https://www.cfess.org.br/legislacao/view/396/resolucao-7892017-revogada-pela-resolucao-n-8842018>.

Na elaboração da síntese dos 115 processos com indícios de irregularidades, foram analisados conforme a organização destes. Então, consta, por dados de identificação das (os) bacharelas (éis), local de residência, data de nascimento, local de estágio supervisionado e os supervisores de campo e acadêmico e particularmente as notificações respondidas pelas(os) egressas(os) e por alguns supervisores de campo.

Assim os processos catalogados no Regional Pará, em sua maioria, após análise, possibilitaram a Comissão de Inscrição os parâmetros que resultaram em indeferimento dos processos de inscrição ocorridos em 2017 e 2018 com base na Resolução nº 789 (CFESS, 2017).

**Quadro 1** - Levantamento qualitativo dos processos de registro profissional do CRESS 1ª Região com indicativos de irregularidades, 2018

TIPO DE DOCUMENTO	INDICAÇÃO DE IRREGULARIDADES APRESENTADAS CRESS 1ª REGIÃO	INDICATIVOS DE IRREGULARIDADES PELO MEC	REFERÊNCIAS
<b>Processos dos bacharéis da IES-A, no período de requisição de 2015 a 2018</b>	Ausência de Reconhecimento pelo MEC	Não possui ato de reconhecimento para ofertar curso de Serviço Social fora de sua abrangência	O tipo de inscrição é a principal. Todos os supervisores de campo e acadêmico são existentes e do estado do Rio de Janeiro, sendo comum para todos as supervisoras;  Locais de residência dos egressos é: Abaetetuba, Marabá e Eldorado dos Carajás, Belém Limoeiro do Ajuru.  Uma egressa tenta por duas vezes a inscrição campo de estágio no Rio de Janeiro, com referência ao CRAS, como se funcionasse junto um hospital de urgência e emergência no Rio de Janeiro.
<b>IES-B Requerimento, no período de 2018</b>	Autorização apenas no estado de credenciamento, onde presta o curso de Serviço Social unicamente na modalidade presencial	Autorização e reconhecimento no estado de credenciamento para emitir diploma na modalidade presencial e, não tendo qualquer outro polo, que seja autorizado a prestar o curso de Serviço	A requisição de inscrição foi principal e com uma transferência de outro regional. Pelas respostas das notificações de dois egressos, o curso tem indícios de curso livre, pelo tempo de formação e a forma de acesso à educação;  As contradições estão na informação sobre a modalidade de educação, que todos informam ser presencial, e, em um dos processos

		Social em qualquer outra região do Brasil	<p>há uma cópia de e-mail fazendo denúncias desta instituição;</p> <p>Similar a carga horária de estágio e na política de assistência social.</p> <p>Todos os supervisores de campo e acadêmico tem registros e estão ativos. Os supervisores de campo são em município de residência dos mesmos, como Tracuateua, Canaã dos Carajás, Dom Eliseu, Brasil Novo, Tucuruí. Uma das egressas realizou abaixo assinado em sua cidade para sensibilizar o CRESS.</p>
<p><b>IES-C</b></p> <p><b>Período de solicitação de inscrição em 2015 a 2017</b></p>	<p>Não esteve autorizada para oferta de cursos de graduação em Serviço Social na modalidade a distância</p>	<p>Autorização para oferta de cursos presenciais apenas na sede credenciamento</p>	<p>Há cinco transferências de profissionais de outros regionais; as egressas do ano de 2015 judicializaram coletivamente uma ação contra o CRESS que está em juízo. Na supervisão de campo a CAI atua com denúncias junto ao CRESS sobre as indicações de irregularidades da IES.</p> <p>Locais de residência dos egressos: Marabá, Ananindeua, Belém, Bragança, Itaituba, Santa Maria do Pará, Augusto Correa, Paragominas e Santa Isabel. Observamos que o campo de estágio é na política de assistência social, e, todos os supervisores de campo estão ativos. A supervisora acadêmica é ativa, e, é do Regional do Pará.</p> <p>Há indicações de irregularidades na realização do campo de estágio, após a colação de grau.</p>
<p><b>IES-D</b></p> <p><b>No período de 2017 a 2018</b></p>	<p>Site do E-MEC, observou-se que o curso de Serviço Social pode ser ofertado unicamente na modalidade presencial</p>	<p>Sem reconhecimento do MEC para emissão de diploma</p>	<p>Houve judicialização coletiva contra o CRESS; e, este ganha o recurso e as três egressas são penalizadas a pagar às custas do processo e os honorários do advogado do CRESS. A requisição de inscrição é principal. Todos os supervisores de campo e acadêmico estão ativos e com Registro. O campo de estágio é na APAE local; os locais de residência dos egressos: Marabá, Barcarena e Canaã dos Carajás.</p>
<p><b>IES-E</b></p> <p><b>2015</b></p>	<p>Não esteve autorizada para oferta de cursos de graduação em Serviço Social, seja na modalidade</p>	<p>Não cumprimento do requisito de reconhecimento de curso</p>	<p>Três egressas judicializaram coletivamente contra o CRESS; inicialmente negado o mandato de segurança, mas está em juízo.</p>

	presencial ou qualquer outra, fora do município da sua sede		<p>O campo de estágio foi efetivado na política de assistência social, a supervisora acadêmica tem registro ativo em outro regional, as supervisoras de campo são cinco assistentes sociais, sendo que apenas uma orienta 10 estudantes e os demais são divididos entre as outras assistentes sociais de espaço ocupacional diferente.</p> <p>As declarações de estágio posteriormente são assinadas pelo diretor da instituição de educação. Os locais de residência das egressas são: Jacundá, Bragança, Goianésia, Capanema e Viseu.</p> <p>Nesta IES há evidências de suspeita de terceirização das atividades finalísticas como os cursos de extensão na oferta de educação superior; aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições. Índícios de credenciamento incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior.</p>
<b>IES-F</b>	Entidade sem reconhecimento de curso	Disciplina de Estágio posterior à formação.	<p>A instituição de ensino não é credenciada no MEC para oferta de curso de Serviço Social no estado do Pará, tenta intermediar a emissão de diplomas para os egressos destas, com denúncias de venda de diploma.</p> <p>Nos processos não encontramos a declaração de estágio.</p> <p>Os egressos possuem residência em: Santa Izabel, Barcarena e Canaã dos Carajás.</p>
<b>IES – G 2012 a 2013</b>	Não esteve autorizada para oferta de cursos de graduação em Serviço Social, seja na modalidade presencial ou qualquer outra, fora do município da sua sede	Atualmente descredenciada do Sistema Federal de Educação, conforme despacho MEC	<p>Seis profissionais judicializaram e conseguiram postergar o indeferimento, porém já houve o trâmite legal, que aguarda a decisão final. Já informado ao local de trabalho sobre esta situação irregular, porém, com a medida judicial, conseguem adiar o indeferimento. Nesse caso, o juízo entendeu que não ocorreu todos os ritos do processo. Então, após o retorno da justiça o rito foi procedido.</p> <p>Os bacharéis que solicitaram o cancelamento da inscrição ou</p>

			arquivamento, foram devolvidas as declarações de estágio, ficando prejudicado esta análise em sua totalidade; 09 profissionais foram cassados <i>ex-officio</i> e 08 com termo indeferido e 03 com o termo cancelado e 08 ativos. O local de estágio é em um instituto como área de extensão. Todos os supervisores de campo estão ativos e acadêmico era apenas 01 e de outro Regional. Os (as) egressos(as) têm residência em: Paragominas, Ananindeua, Marituba, Ipixuna do Pará e Belém.
<b>IES-H 2018</b>	O certificado emitido pela IES que atesta a colação de grau em 28/11/2014, não tem validade nacional, visto que a data é posterior ao seu descredenciamento pelo MEC	Descredenciamento pelo MEC em 31.08.2009, quando foi determinado imediato encerramento das suas atividades	Ausência de documento da declaração de estágio, e, com indício de irregularidade, no campo de estágio. Há suspeita de exercício ilegal da profissão. Um processo já havia sido indeferido desta instituição, ficando um pendente, por ausência de documentos.

Fonte: Elaborado pela autora com base em pesquisa documental no CRESS 1ª Região (2018)

Entre as irregularidades observamos nesta pesquisa, que alguns processos estavam no sistema SISCAF com situações de pendências documentais sobre campo de estágio, com ausência de assinatura dos supervisores de estágio, tanto de campo quanto acadêmico. Estas situações estão nas implicações à COFI e nas atividades privativas da (o) assistente social.

Particularmente, as solicitações de transferência por egressos de outros regionais ao CRESS 1ª Região, também sendo alguns processos como indicativos de irregularidade, devido os diplomas apresentados persistirem na contradição de reconhecimento ou credenciamento da instituição de educação superior, sendo que é uma exigência para a emissão do registro profissional pela Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social.

Por conseguinte, observamos nos processos como fonte da pesquisa que as bacharelas ao serem informadas pelas notificações argumentavam o sonho de obter um diploma de escolarização superior, fazendo com que uma parcela recorresse da decisão por meio de judicialização. Na representação judicial realizada constava a morosidade da análise do processo e a solicitação de reparação de danos morais e materiais ao CRESS 1ª Região e sem considerar

a instituição de ensino superior. Na análise sobre a judicialização que ocorre pelos bacharéis contra apenas ao CRESS, percebe-se as implicações, nas considerações neoliberais que disseminam a lógica por meio das mídias sociais que são internalizados como naturais e aceitáveis.

## **REFLEXÕES**

A formação e o exercício profissional em Serviço Social têm por base diretrizes, princípios e valores expressos no Código de Ética Profissional, na Lei de Regulamentação da Profissão e nas Diretrizes Curriculares – além de outros documentos normativos emanados dos órgãos da categoria –, que se contrapõem à lógica em curso de mercantilização da educação superior. Tendo por base o Projeto Profissional do Serviço Social.

Os resultados desse estudo, mesmo que inconclusos, esperamos contribuir não apenas com a Comissão de Inscrição do CRESS 1ª Região e com a ABEPSS Regional/Norte, pois a formação profissional em Serviço Social quantitativamente expressiva na modalidade a distância pode resultar, como indicado por Guerra (2010) numa fragilidade na formação profissional de Serviço Social em função daquele ‘aligeiramento’ na formação, com repercussões na precarização desta (CFESS, 2014; Lima; Pereira, 2009). Em suma, a fragilidade da formação em Serviço Social nestas IES que, em sua maioria, sequer são filiadas à ABEPSS, pode contribuir para fragilizar o Projeto Ético-Político Profissional do Serviço Social na medida em que pode reverberar em análises neoconservadoras e pragmáticas da realidade social.

Os resultados no levantamento de dados no Cadastro do E-MEC, de domínio público, conseguimos sistematizar um banco de dados com a caracterização das instituições de educação superior, em particular, do curso de Serviço Social, com informações acerca das instituições de ensino superior da região Norte, com características de ativas entre públicas e privadas nas modalidades a distância e presencial, e as que estão em fase de implantação (não iniciado) e também as que estão em extinção.

Neste aspecto, particularmente para o estado do Pará sistematizamos um levantamento das instituições de ensino superior, entre públicas e privadas, em

ambas as modalidades e com dados pertinentes ao conceito do Enade, número de vagas, organização acadêmica sobretudo, as mantenedoras, que poderão subsidiar pesquisas, sobretudo, da expansão do mercado educacional privado na Amazônia, além das coordenações de curso de Serviço Social e o ano de credenciamento de cada instituição no referido estado.

Este banco de dados possibilita aos CRESS do Norte, em particular a Comissão de Inscrição e a Comissão de Fiscalização de Orientação (COFI), nortear o processo de trabalho tanto na identificação das instituições de ensino superior ativas quanto para avançar no trabalho de fiscalização da supervisão acadêmica e de campo, assim como também as atividades de orientação aos estudantes de Serviço Social, com a premissa de ativas e oportunizar possíveis prosseguimentos em unidades de ensino não legalizadas pelo MEC e comunicar as autoridades competentes, quando for o caso, das instituições com formação de cursos em educação superior não legitimados e com perspectiva de cursos livres que não tem validade no Brasil.

A pesquisa documental oportunizou a efetivação dos subsídios de catalogação e sistematização do banco de dados por instituição e com os requisitantes e os profissionais que estavam na indicação como supervisores de campo e acadêmico, sendo algumas irregularidades verificadas repassadas para COFI. Por conseguinte, o aspecto do indeferimento e o banco de dados ao Regional e o levantamento documental que oportunizou a continuidade de análise de irregularidades nos 115 processos, visto que, a pesquisa possibilitou base documental para subsidiar o indeferimento por meios legais aos 65 processos pendentes, aguardando apenas a decisão judicial de 13.

Por fim, este estudo implica em possibilidades de outras pesquisas, especialmente quando se acirra a contrarreforma ultraliberal que ameaça as universidades públicas pelo Programa FUTURE-SE, alterando os princípios da autonomia universitária e contribuindo, assim, para a fragmentação da política social de educação superior. Estas medidas já colocadas em prática, como as escolhas das (os) reitoras (as) pela Presidência da República, além da diminuição do financiamento às universidades públicas ajustadas pela Emenda Constitucional nº 95/2017 e o recente “contingenciamento” dos recursos às

universidades, levando ao corte de bolsas pela CAPES, são sinais evidentes da contrarreforma ultraliberal em curso na sociedade brasileira

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Nelson Cardoso. **FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR: Estado x mercado**. São Paulo: Ed. Cortez. Piracicaba, SP. Ed: UNIMEP, 2003.

ABEPSS. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL. **Diretrizes Curriculares de 1996**. Disponível em: <<http://www.abepss.org.br/diretrizes-curriculares-da-abepss-10>>. Acesso em julho de 2018.

AZEVEDO, Mário Luiz Neves de. **A EXPANSÃO PRIVADO MERCANTIL E A TRANSNACIONALIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL - Efeitos do Capitalismo acadêmico sem riscos no Brasil**. In: CHAVES, Vera Lúcia Jacob; MAUÉS, Olgaíses Cabral;

BARROCO, Maria Lucia. **Fundamentos éticos do Serviço Social**. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Direitos Sociais e competências profissionais**. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2009.

BATISTA. Paulo Nogueira. **O Consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latino-americanos**. In: BATISTA *et al.* **Em Defesa do interesse nacional**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

BRASIL. **Lei federal nº 8.662 de 07 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

CFESS. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética da/o Assistente Social de 1993**. Brasília, 2011.

CFESS. **Resolução CFESS nº 755, de 27 de Abril de 2016**. Determina a sobrestamento da análise e da decisão dos pedidos de inscrição profissional, já protocolizados ou que vierem a ser apresentados perante os Conselhos Regionais de Serviço Social/ CRESS, onde existem elementos, indícios ou evidências que disciplinas do curso de Serviço Social foram ofertadas em cursos livres de extensão e os

CELLARD, André et al. **A pesquisa Qualitativa: Enfoques epistemológicos e metodológicos**. Tradução Ana Cristina Nasser. In: *Análise Documental*. 4ª edição: Petrópolis. Editora Vozes, 2014.

CFESS. **ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO/A ASSISTENTE SOCIAL: em questão social**. In: IAMAMOTO, Marilda Vilela. *Projeto profissional, espaços ocupacionais e trabalho do assistente social na atualidade*. Brasília, 2012 (Edição ampliada) diplomas expedidos por instituições de ensino.

CHAUÍ, Marilena. **A universidade operacional**. Folha de S.Paulo - Brasil 500 d.c. - Marilena Chauí: A universidade operacional - 09/05/1999. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs09059903.htm> acesso em junho de 2018.

CRESS. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO. **Relatório da Evolução de número de profissionais inscritos no Conselho Regional de Serviço Social no período de 2007 a 2017**. Disponível em: <<http://187.115.194.241:8086/siscafweb>>. Acesso em junho de 2018.

GRESS. **Relatório da Evolução de número de profissionais inscritos no Conselho Regional de Serviço Social.** Disponível em: <<http://187.115.194.241:8086/siscafwweb>> Acesso em 21 de maio de 2019.

FIALHO NASCIMENTO, Nádia Socorro. **AMAZÔNIA E DESENVOLVIMENTO CAPITALISTA: ELEMENTOS PARA UMA COMPREENSÃO DA “QUESTÃO SOCIAL” NA REGIÃO.** Tese de Doutorado. UFRJ, 2006.

GUERRA, Yolanda. **A formação profissional frente aos desafios da intervenção e das atuais configurações do ensino público, privado e à distância.** Serviço Social e Sociedade, n.104, p.715-736, out/dez. 2010.

INEP. INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse da Estatística Superior 1995.** Brasília, 1995. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-da-educacao-superior>>. Acesso em ago. 2018.

INEP. INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse da Estatística Superior 2017.** Brasília, 2018. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-da-educacao-superior>>. Acesso em ago. 2018.

LEHER, Roberto. **REFORMA UNIVERSITÁRIA DO GOVERNO LULA: RETORNO DO PROTAGONISMO DO BANCO MUNDIAL E DAS LUTAS ANTINEOLIBERAIS.** XVI Conselho de Entidades Estudantis de Terapia Ocupacional (CONEETO). 01 a 04 de novembro de 2012 - São Paulo - SP.

LIMA, Kátia Regina de Souza. **O Banco Mundial e a educação superior brasileira na primeira década do novo século.** Katálysis, v. 14, n. 1, p. 86-94, Florianópolis jan/jun. 2011.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA (MEC). **Sistema de Consulta de Estabelecimento de Ensino Superior (E-MEC).** Disponível em: <<http://emec.mec.gov.br>>. Acesso em jul. 2018.

PRATES, Janes Cruz. **A pesquisa social a partir do paradigma dialético-crítico: do projeto à análise do dado.** Revista Temporalis nº 07, Porto Alegre, 2004. Revisado e atualizado em 2010.

PEREIRA, Larissa Dahmer. **Contra-reforma na educação superior brasileira: impactos na formação profissional em Serviço Social.** Sociedade em Debate, n.15, v.1, p.31-50, pelotas, jan/jun. 2009.

PEREIRA, Larissa Dahmer. **Mercantilização do ensino superior, educação a distância e Serviço Social.** Katálysis, v. 12 n. 2 p. 268-277, Florianópolis, jul/dez. 2009.

UNESCO. **Declaração mundial sobre a educação superior no Século XXI.** Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-educacao/declaracao-mundial-sobre-educacao-superior-no-seculo-xxi-visao-e-acao.html>>. Acesso em fevereiro de 2019.